



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 015 DE 06 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Inspetor da Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719**

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2024.05.06 14:26:16
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO
Em: 6/5/2024
ASS. *Caroline gama*
às 16:10h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº _____.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, nos usos de suas atribuições que lhe confere o art. 82, I, II, III, IV da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de definir a estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arraial do Cabo, regulando o cargo, atribuições e competências, e adequando-os de modo que melhor atendam ao interesse da fiscalização Sanitária Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados 03 (três) cargos de Inspetor Sanitário Municipal, diretamente subordinados à Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Inspetor Sanitário Municipal:

I – Planejamento, execução e acompanhamento do trabalho de fiscalização na área da saúde pública e higiene sanitária, que consiste na inspeção de ambientes e estabelecimentos de interesses da saúde e prestadores de serviços que industrializam, manipulam, comercializam, armazenam e transportam produtos, alimentos, medicamentos e insumos, de acordo com as atribuições específicas na área de atuação, respeitadas a formação, legislação profissional, lei de criação do Sistema de Vigilância Sanitária e demais regulamentos do serviço.

II – Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades da administração e da gestão dos programas multidisciplinares da área da saúde, respeitados os regulamentos do serviço.

SEÇÃO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, para o provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Direta.

Art. 4º - Os Inspectores Sanitários receberão como vencimento base os valores descritos no anexo único.

Art. 5º - Os requisitos básicos para investidura no cargo de Inspetor Sanitário são:

I – Nacionalidade brasileira;

II – Gozo dos direitos políticos;

III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Ensino Superior Completo nas seguintes áreas específicas:

a) 01 – Formação Farmacêutico;

b) 01 – Formação Odontologia;

c) 01 – Formação Enfermagem.



V – Idade Mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – Aptidão física e psicológica;

VII – Idoneidade moral;

VIII – Outros que vierem a ser fixados no estatuto, regimento interno ou decreto.

Art. 6º - O servidor será remunerado conforme previsão na Lei 2.166 de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 7º - A remuneração dos servidores será reajustada nos mesmos percentuais e datas de reajustes gerais de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 8º - A carga horária do cargo de Inspetor Sanitário é de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Todos os Inspectores Sanitários Municipais receberão as seguintes gratificações:

I – Gratificação natalina;

II – Adicional de férias;

III – Outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

Art. 10 – Em razão da atividade exercida, os Inspectores Sanitários, farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade no percentual definido em Lei, desde que amparado por laudo técnico pericial de Médico do Trabalho ou engenheiro de Segurança do Trabalho.

§1º. O servidor poderá optar entre a periculosidade e a insalubridade, caso seja verificada através de laudo

§2º. Na concessão dos adicionais de atividade penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

§3º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§4º. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal após a publicação desta Lei, expedirá as normas indispensáveis à regulação do Regimento Interno do Inspetor Sanitário Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 06 de maio de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Inspetor Sanitário	Ensino Superior	20h	03	R\$ 3.900,00